



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP. 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2013, nos seguintes valores:

I – Prefeito.....	R\$ 9.877,00
II – Vice-Prefeito	R\$ 3.500,00
II – Secretário Municipal	R\$ 4.080,44

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1.500, de 27 de agosto de 2008.

Vista Alegre do Alto, 10 de agosto de 2012.


WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
Presidente


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Primeiro Secretário


JOSÉ RICARDO JOANINI
Segundo Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente propositura, com base legal no disposto nos arts 9, XVII, 35, § 3º, III e 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, II do Regimento Interno tem por fim fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Justifica-se pela necessidade de atendimento ao prazo estabelecido no Art. 101, segundo o qual tal fixação deve ocorrer até trinta dias antes das eleições municipais.

Solicitamos ainda que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, na data de 13 de agosto de 2012, conforme determina o art. 139, do Regimento Interno da Edilidade.

Sendo assim e certos da compreensão dos nobres pares, apresentamos a presente propositura para ser apreciada e deliberada pelos nobres pares.


WAGNER APARECIDO DOS SANTOS

Presidente


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Primeiro Secretário


JOSÉ RICARDO JOANINI
Segundo Secretário